



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Policlínica Médica
Subseção de Laboratório de Análises Clínicas

Memorando Nº 278/2020 - CBMDF/POMED/SULAC

Brasília-DF, 05 de junho de 2020.

PARA: Sr. Ten-Cel RRM. Pregoeiro do CBMDF

ASSUNTO: Resposta ao pedido de esclarecimento (41399693)

Em relação ao questionamento 1), acreditamos que é de boa prática a aceitação da previsão do subitem 6 do item 4.2, para todos os lotes, que necessitarão possuir assistência técnica no Distrito Federal, 24 horas por dia, sete dias por semana. Assim solicitamos ao senhor pregoeiro a gentileza da adaptação do edital no que couber.

Em relação ao questionamento 2), Do local para instalação dos equipamentos, no item 15.3, Das Obrigações da Contratada, está prevista a vistoria da instalações anterior à instalação dos equipamentos, não cabendo alteração do edital.

Em relação ao questionamento 3), item 'a', a demanda do laboratório é que basta ao fornecedor prover a dosagem do analito em qualquer uma das metodologias propostas, com registro do teste na ANVISA, não cabendo alteração do edital. A especificação visa o equilíbrio entre qualidade, economicidade e máxima concorrência no pregão, sempre tendo por baliza a observância dos princípios que regem a boa gestão de recursos, e é resultado da experiência do setor gerenciando processos do tipo há mais de 20 anos.

Em relação ao questionamento 3), item 'b', o relatório poderá ser eletrônico ou impresso, decisão do fornecedor. Sugere-se a apresentação em meio eletrônico ´pela redução do gasto em papel, mas não se faz necessário instalação de software para esta tarefa, não cabendo alteração do edital.

Com relação à garantia, é um instrumento importante para a gestão do contrato, mas é indiferente se a garantia for certificada pelo distribuidor (como corresponsável) ou pelo produtor, dado que o mercado apresenta fornecedores que também são produtores. Assim solicitamos ao senhor pregoeiro a gentileza da adaptação do edital no que couber.

Relembrando que a obtenção de registro juntos aos órgãos sanitários, incluindo ANVISA, é de total responsabilidade do fornecedor.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE ALMEIDA NETO, Maj. QOBM/Compl, matr. 1667124, Bombeiro(a) Militar**, em 05/06/2020, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=41402399)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=41402399)
[verificador= 41402399](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=41402399) código CRC= **70C52EC6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIS AE Nº 03 BLOCO B COMPLEXO DA ABM - Bairro 3901-3587 - CEP 70610-200 - DF

00053-00047288/2020-77

Doc. SEI/GDF 41402399